

REGIMENTO DA 42º REUNIÃO DO CONSELHO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DE PÓS-GRADUANDOS (CONAP) DA ANPG

CAPÍTULO I - SEÇÃO I - DO TÍTULO

Art. 1º - Em cumprimento ao Estatuto da Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), ficam estabelecidas neste regimento as regras de organização e funcionamento da 42º Reunião do Conselho Nacional de Associações de Pós-Graduandos (CONAP) intitulada " Pós-graduandos em defesa da Ciência, Universidade e Democracia", a ser realizada na Universidade Federal de São Paulo, estado de São Paulo, de 15 a 17 de novembro de 2019.

SEÇÃO II - DOS OBJETIVOS DA 42ª REUNIÃO DO CONAP

Art.2º - A 42º Reunião do CONAP tem por objetivos: (i) informes; (ii) atualização de campanhas e pautas da ANPG; (iii) apresentação do relatório político e financeiro da atual gestão; (iv) elaboração de propostas para alteração do estatuto da ANPG ; (v) convocação do 27º Congresso Nacional de Pós-Graduandos (CNPG); (vi) outros assuntos.

CAPÍTULO II - SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONAP

Art. 3º - O CONAP é constituído pela Diretoria da ANPG e suas entidades filiadas.

§ 1º - São filiadas à ANPG, segundo estatuto, todas as entidades integrantes do movimento nacional de pós-graduandos, tais como as Associações de Pós-Graduandos (APG's), as Comissões Pró-APG, as Federações de Cursos de Pós-Graduação e as Associações de Estudantes de Área (como associações de residentes...).

§ 2º - Para ter assegurado todos os direitos inerentes à filiação, especialmente a participação nas deliberações do CONAP, as entidades deverão solicitar no período de 27 de setembro de 2019 até as 18h00min do dia 08 de novembro de 2019, filiação nos termos do artigo 8º do estatuto da ANPG. A solicitação de filiação deverá ser realizada através de preenchimento de formulário online disponibilizado na página

<http://conapanpg.org.br/inscricao> e envio de cópias dos documentos da entidade (ata de fundação e estatuto, ata de eleição, ata de posse). Quaisquer dúvidas sobre o processo enviem email para 42conap@gmail.com.

I - As Associações de Pós-Graduandos já filiadas no 41º CONAP deverão enviar cópias dos documentos de apenas da ata de eleição e ata de posse. A lista das entidades já filiadas estão disponíveis na página da entidade www.anpg.org.br

II - As comissões Pró-APG fundadas a menos de seis meses podem solicitar filiação transitória, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 6º do estatuto da ANPG. Para tanto, devem apresentar ata de reunião ou assembleia, atestando a formação da comissão, com identificação dos membros da mesma e a lista de presença da assembleia ou reunião.

§ 3º - Para filiação da entidade é solicitado também o pagamento de taxa de R\$ 150,00 que pode ser realizado através do sistema de pagamentos disponível em <http://conapanpg.org.br/inscricao> ou no ato do credenciamento dos delegados no dia do evento. A filiação possui validade de um ano.

Art. 4º - Compete ao CONAP: I - encaminhar, conjuntamente com as Diretorias Nacional e Executiva da ANPG, as deliberações do Congresso Nacional de Pós-Graduandos (CNPG), instância máxima de deliberação da ANPG; II - deliberar, em segunda instância, acerca das teses, moções, adendos e propostas, desde que não conflitantes com as deliberações do CNPG; III - estudar e emitir pareceres sobre os trabalhos da Diretoria da ANPG; IV - convocar, quando necessário, o CNPG extraordinário, devendo para isso contar com 2/3 do total de votos das entidades credenciadas ao CONAP; V - convocar o CNPG, elegendo sua comissão organizadora; VI - convocar, quando necessário, o novo CONAP, marcando para isso local e data para o evento; VII - revogar o mandato dos diretores da ANPG, de acordo com os resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicados e que lhes seja respeitado o direito de defesa, sendo esta decisão tomada por quórum mínimo de 2/3 das entidades presentes no CONAP.

Parágrafo único – O CONAP poderá, por maioria simples dos votos dos membros, constituir comissões ad hoc, de caráter transitório, para garantir o cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO III - SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A reunião do CONAP será presidida pela presidência e secretariada pela secretaria-geral da ANPG.

Parágrafo único – A mesa poderá ser composta por mais um membro da Diretoria Executiva da ANPG.

Art. 6º - Para organização e desenvolvimento das atividades do CONAP fica designada a diretoria executiva como comissão organizadora pela diretoria nacional que subdividirá suas atribuições, em pelo menos, duas comissões, sendo: sistematização/relatoria e credenciamento. Ademais, esta comissão possui liberdade para dividir entre si as suas atribuições.

SEÇÃO II - DOS DELEGADOS

Art. 7º - Cada entidade filiada tem direito a representação por um delegado e até dois suplentes à reunião do CONAP. Poderá credenciar observadores, caso avalie como necessário, limitando-se a dois por entidade filiada.

§ 1º – A entidade deverá indicar seu delegado e suplente através <http://conapanpg.org.br/inscricao> de 27 de setembro de 2019 até as 18h00min do dia 08 de novembro de 2019. Só serão aceitas as indicações de delegados e suplentes de entidades com filiação regularizada.

§ 2º – A lista de assinaturas para indicação de delegado e suplentes deverá estar assinada pela maioria simples dos diretores da entidade constados na ata de posse. Deverão constar em anexo do formulário: a ata e lista de assinaturas da escolha dos delegados e suplentes, os comprovantes de matrícula do delegado, suplentes e observadores.

§ 3º – No formulário deverá constar os nomes dos observadores da entidade.

Art. 8º - Para credenciamento dos delegados/suplentes e observadores das entidades filiadas à reunião do CONAP, será cobrada uma taxa de R\$ 100,00 e R\$ 200,00 por pessoa, respectivamente, que deverá ser paga como indicado no inciso 3º do artigo 3º ou no ato do credenciamento do evento. Diretores pagam o mesmo valor de delegados e

suplentes. Caso os participantes tenham o documento do estudante oficial emitido pela ANPG poderá ter desconto de 50% no valor de sua inscrição.

Art. 9º - O pré-credenciamento de delegados, suplentes e observadores será realizado às 09hs do dia 09 de novembro na sede da Associação Nacional de Pós-Graduandos. Após o processo, será publicada na página da ANPG a lista dos delegados, suplentes e observadores inscritos no CONAP.

Art.10º - O credenciamento dos delegados ao CONAP será aberto às 10 horas do dia 15 de novembro de 2019 e permanecerá aberto até às 18 horas do dia 16 de outubro de 2019. Após este prazo, até a instalação da plenária final, estará aberta a retirada de crachás para os suplentes.

SEÇÃO III - FUNCIONAMENTO E DAS DECISÕES DO CONAP

Art. 11º - O credenciamento das entidades filiadas e a presença de seus delegados no CONAP serão registrados em lista, na qual estarão discriminados: nome completo, cargo, nome da respectiva entidade filiada à ANPG e da Instituição de Ensino Superior à qual é diretamente vinculada, e-mail e telefone de contato. Esta lista será anexada à ata da reunião.

Art. 12º - As decisões do CONAP serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º – Cada entidade filiada à ANPG terá direito a um voto de seu delegado ou, na falta deste, de seu delegado-suplente;

§ 2º - Se estiverem presentes APG's de curso e APG geral de uma mesma Instituição, apenas a APG geral terá direito a voto no CONAP.

Art. 13º - A 42ª Reunião Ordinária do CONAP terá a seguinte pauta de discussão e deliberação (i) informes; (ii) atualização de campanhas e pautas da ANPG; (iii) apresentação do relatório político e financeiro da atual gestão; (iv) elaboração de propostas para alteração do estatuto da ANPG ; (v) convocação do 27º Congresso Nacional de Pós-Graduandos (CNPGE); (vi) outros assuntos.

Art. 14º - Considerando a melhor organização da reunião do 42º CONAP, ou por motivos de força maior, a diretoria executiva poderá promover alterações quanto a data e local.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUANDOS

Vergueiro, 2485, CEP: 04.101-200 - Vila Mariana – São Paulo – (11) 5082-3691 - www.anpg.org.br

Art. 15º - Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pela diretoria EXECUTIVA da ANPG.

Art. 16º - Este regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Paulo, 27 de setembro de 2019.

Diretoria Executiva da Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG)